

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2013

Altera e da nova redação aos art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach – incluindo os adicionais de insalubridade e periculosidade.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os Art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 44. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 1º - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

§ 2º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 45. A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade será precedida de laudo pericial realizado por médico ou engenheiro do trabalho, cessando com a eliminação das condições ou riscos que lhe deram causa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 25.03.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2013
DE 25 DE MARÇO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Altera e da nova redação ao art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach – incluindo os adicionais de insalubridade e periculosidade.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 024/2013, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa instituir o adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade no Estatuto dos Servidores Municipais de Selbach-RS, trata-se de uma antiga reivindicação do funcionalismo municipal e será estendido para aqueles serviços que se enquadram na Norma Reguladora 15, NR15, visto que a Constituição Federal não coloca como direitos obrigatórios dos servidores, mas por uma questão de justiça e até para nos igualarmos a outros municípios a Administração Municipal entendeu ser necessária a inclusão de tais direitos no Estatuto, lembrando que os adicionais incidirão sobre o menor valor básico do município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**ILMO SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**